

ANEXO V - FIA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE TIMBÓ
CNPJ	19.095.613/0001-88
Endereço	Av. Sete de Setembro, 595, Centro, Timbó-SC
Telefone	47-3380-7160
E-mail	assistenciasocial@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico	www.timbo.sc.gov.br

Responsável	Gestor/Secretário
Nome	Alfredo João Berri
CPF	419.672.679-87
Cargo/Função	Secretário Municipal de Assistência Social
Período de gestão	2021/2024
Ato Nomeação e data	Portaria nº01, de 01/01/2021
Ato Exoneração e data	-
Endereço Residencial	Rua 1º Maio, nº S/N, Bairro Centro- Rio dos Cedros-SC
e-mail	alfredojberri@yahoo.com.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

Conforme Lei Municipal nº 1375 de 01 de julho de 1992 e alterações, são os órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselhos Tutelares;
- III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Em seu artigo 5º define que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Ainda através da Lei Municipal nº 2625, de 18 de março de 2013, O Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho dos Direitos, está vinculado ao mesmo, tendo na Secretaria Municipal de Assistência Social sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei, sendo o Secretário Municipal de Assistência Social, o ordenador das despesas.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Lei Municipal nº 1375 de 01 de julho de 1992 a alterações, dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais e específicas para a sua adequada aplicação, determina as competências do Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos.

O Decreto Municipal nº 3481 de 01 de outubro de 1993, regulamenta o Fundo para Infância e Adolescência, tem por finalidade apoiar financeira as entidades e Instituições Sociais e juridicamente organizadas para o atendimento direto, defesa, pesquisas, proteção, apoio, sócio familiar e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente prescritos na legislação própria.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de Governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 – Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações	
Código	Função, Subfunção, Programa/ação
20.001	0008.0243.0062/1227
20.001	0008.0243.0062/2210
20.001	0008.0243.0062/2212
20.002	0028.0845.0007/0007
20.099	0099.0999.9999/9999

2- Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho art. 9º da LRF):

Nada Consta

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Nada Consta

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Nada Consta

III – Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022

IV- INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TRMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIARIOS:

Nada consta.

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:
Não houve processos licitatórios nesta UG.

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Através da Lei Municipal nº 2390, de 26 de novembro de 2008, foi instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão de publicidade oficial para o Município de Timbó. E o Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010, regulamenta a implantação do Diário Oficial dos Municípios como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do poder Executivo do Município de Timbó, suas Fundações e Autarquias, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

c) informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando: Recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):

Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022

d) recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):

Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022

VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não houve contrato de gestão nesta UG.

VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

Não houve termo de parceria nesta UG.

Alfredo João Berri
Secretário de Saúde e Assistência Social